DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6305/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10703/2023
PROTOCOLO	: 2285087
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 331-A/2023
CONTRATADO	: UEDER SILVA FEITOSA EIRELI ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VALOR	: R$ 146.345,65
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a formalização do contrato administrativo 331-A/2023, celebrado entre a Secretaria municipal de educação de Campo Grande e a empresa Ueder Silva Feitosa EIRELI ME., tendo por objeto a aquisição de materiais de construção, com valor contratual no montante de R$ 146.345,65.

O procedimento licitatório ainda não obteve julgamento (TC/5702/2023), no entanto, não prejudicando o julgamento da 2ª fase, visto que, conforme consta artigo 121, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS) alterado pela Resolução TCE/MS 223/2024, as fases são distintas, o que permite julgar a fase subsequente, ainda que pendente de julgamento a fase antecedente.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo (2ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE), emitiu sua Análise (pç. 18), concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante do Ministério Público de Contas (MPC), em seu parecer (pç. 44), opinou pela regularidade da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta relatoria, para decisão.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização do contrato administrativo 331-A/2023 (2ª fase).

Verifica-se que o processo foi instruído com contrato (pç. 7); publicação do extrato do contrato (pç. 8); publicação do ato de designação (pç. 64).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos da formalização do contrato administrativo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei 8.666/1993 vigente à época.

Por derradeiro, verifica-se a tempestividade da remessa visto que o extrato foi publicado em 23/10/2023 e a remessa se deu em 25/10/2023, cumprindo a determinação da Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do MPC, decido por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo 331-A/2023, celebrado entre o município de Campo Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande, CNPJ: 03.501.509/0001-06, e a empresa Ueder Silva Feitosa Eireli ME., CNPJ: 21.879.733/0001-18, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar 160, de 1º de janeiro de 2012 (LCE 160/2012) c/c art. 121, inciso II, do RITCE/MS;

II - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE160/2012;

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 4º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK/PVJ